



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.911**

Altera o grau inicial do cargo de Operador de Trânsito e Tráfego; e prevê regras para enquadramento de seus ocupantes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de dezembro de 2015 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Fica alterado o grau inicial do cargo de Operador de Trânsito e Tráfego, constante dos Anexos **I, VI, XVII e XVIII** da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, conforme segue:

**I** - a partir de 01 de janeiro de 2016, de “AAD I/B” para “AAD I/D”;

**II** - a partir de 01 de janeiro de 2017, de “AAD I/D” para “AAD I/G”.

**Art. 2º** - Os ocupantes do cargo de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial do cargo em relação ao vencimento base inicial anterior.

**Parágrafo único** - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes do cargo de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** – Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 37 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 18.01.04.122.0174.2948.3.1.90.11.00.0.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de dezembro de dois mil e quinze (08/12/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*